

Circular C0120:

**TRABALHO EM “HOME OFFICE” POR “FORÇA MAIOR” TENDO EM VISTA A
PANDEMIA POR CORONAVÍRUS**

Tendo em vista a rápida disseminação da contaminação por Coronavírus (COVID-19) e o estado de pandemia decretado pela OMS, esta Assessoria Jurídica tem recebido inúmeras consultas sobre a possibilidade das empresas revendedoras de lubrificantes implantarem “home office” àqueles empregados que possam prestar seus serviços sem comprometer o exercício da atividade da empresa.

A medida visa a proteção à saúde do trabalhador, eximindo-o de qualquer risco de contágio, seja por meio de contato direto com colaboradores que já apresentem a doença, ou mediante contato com o vírus no uso de transporte coletivo, seja ele público, ou privado.

Desta forma sugerimos que a empresa primeiro consulte o trabalhador sobre esta possibilidade, caso haja aceitação expressa do mesmo nesse sentido, que se elabore um termo aditivo ao contrato de trabalho prevendo essa condição temporária de trabalho, com cláusula de possível prorrogação.

Segue com esta circular modelo de aditivo de contrato de trabalho prevendo essa condição temporária em “home office”.

Esclarecemos, por oportuno, que o vale transporte devido no deslocamento residência-empresa e vice-versa, continuará sendo devido quando o empregado tiver que se deslocar para a empresa ou para alguma outra atividade a serviço.

No caso do vale refeição o fornecimento será mantido por estar previsto em Norma Coletiva de Trabalho.

Ainda quanto aos custos pagos pelo trabalhador em “home office” esclarecemos que água, luz, espaços utilizados da residência do próprio trabalhador não serão ressarcidos; já os gastos adicionais necessários à realização dos serviços devem ser suportados pela empresa.

Regra geral, nos contratos “home office” o controle de trabalho será por tarefas e não por hora trabalhada, então não haverá necessidade de pagamento de horas extras, salvo se o monitoramento da atividade for exigível.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Cláudia Marques
Assessoria jurídica
SINDILUB